

Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades cometidas na Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque (FUNBOSQUE), referente à contratação de temporários na vigência de concurso público, consiste em uma matéria judicial polêmica que sofreu uma sucessão de promoções de arquivamentos por Membros do Ministério Público e também pelo fato de não ter havido dolo e de má-fé nas condutas apontadas.

3.4.9. Processo nº 000069-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Câmara Municipal de Belém - CMB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta ilegalidade na divisão mensal do valor de R\$ 774.420,95, distribuídos aos vereadores da Câmara Municipal de Belém - CMB para pagamento dos assessores lotados em seus gabinetes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências restou comprovado não haver irregularidades na divisão mensal de valores, distribuídos aos vereadores da Câmara Municipal de Belém, para pagamento dos servidores públicos lotados em seus gabinetes.

3.4.10. Processo nº 000703-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Pará
Origem: PJ de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Apurar a Prestação de Contas da Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após a realização de diligências ficou comprovado não ter havido irregularidades na prestação de contas da Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Pará, referente ao exercício de 2012.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento; Dr. Mário Nonato Falangola, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja (relatora) e Hamilton Nogueira Salame.

3.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.5.1. Processo nº 000197-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação de Moradores do Conjunto Residencial "Jardim Esperança"

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Providências com a finalidade de garantir direito de ir e vir dos moradores não adimplentes da associação de moradores do Conjunto Residencial Jardim Esperança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pelo RETORNO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça de origem, por conta da identificação do instituto da continência, nos termos do Enunciado 1/2019/CSMP, visto que há Notícia de Fato Nº 000182-440/2019 com o mesmo objeto do presente Procedimento Preparatório e por isso deve ocorrer a tramitação e resolução conjuntas dos procedimentos mencionados.

3.5.2. Processo nº 000031-440/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Investigar o atendimento médico hospitalar dispensado ao nacional Ives Rafael Pereira Lopes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o Enunciado 3/2019-CSMP, art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que ante a ausência de provas não ficou comprovado suposto ato de improbidade administrativa por conta de atendimento médico hospitalar insatisfatório ao Sr. Ives Pereira Lopes. Conforme determinado em sessão, DECIDIU que a Promotoria de Justiça de origem extraia cópia dos autos para encaminhamento à Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais.

3.5.3. Processo nº 001844-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza - HUBFS

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposto desvio de medicamentos fornecidos pelo Estado para "uso em hospital particular".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

Registrou-se a presença dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento; Dr. Mário Nonato Falangola, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame (relator).
O que ocorrer.

O Exmo. Secretário do Conselho Superior pediu a palavra e expôs as propostas de resoluções que têm como objetivo a inclusão de previsão de realização de julgamento de procedimentos extrajudiciais em sessões virtuais, no Regimento Interno do Conselho Superior (Proposta 1) e sua regulamentação em resolução própria (Proposta 2). Disse que tais propostas regulamentam o Plenário Virtual, para julgamento de procedimentos extrajudiciais por meio eletrônico, visando dar maior celeridade e economicidade aos julgamentos do CSMP, através de ferramenta digital a ser formulada pelo Departamento de Informática deste Órgão Ministerial, para acesso transparente de todos os interessados.

Ponderou que com a realização de sessões virtuais, o Conselho Superior poderá julgar um número maior de procedimentos originados das Promotorias de Justiça. Argumentou que a proposta consiste em incluir na pauta do Plenário Virtual apenas os procedimentos submetidos para homologação de promoção de arquivamento, sendo que o Relator que indicará tais procedimentos e, naqueles casos que entender necessário o julgamento presencial, não solicitará pauta para sessão virtual. Falou, ainda, que a sessão ficará aberta por um período a ser definido pelo Conselho Superior e nesse intervalo ficarão disponíveis o relatório e voto do Conselheiro Relator. Pontuou que a frequência da sessão virtual será de uma sessão ordinária por mês e quantas forem necessárias extraordinárias, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Por fim, falou que para aproveitar esta proposta de alteração do Regimento Interno, a Secretaria verificou que alguns dispositivos precisavam de adequações e, na oportunidade apresentou propostas de alterações no artigo 37, caput, revogação do § 1º do mesmo artigo, bem com o acréscimo do § 2º ao artigo 38, referentes à distribuição de procedimentos, e esclareceu que a alteração do artigo 37, caput, incide em suprimir o trecho "por período igual ou superior a trinta dias", diante da supressão dos §§ do art. 12 do Regimento Interno, que previa a convocação de suplentes apenas quando o titular se ausentava em período de no mínimo 30 dias.

Diante o exposto, o Secretário do Conselho Superior, apontou como necessária a revogação do §1º do art. 37, vez que tal previsão seria como se o número de procedimentos ficasse acumulando enquanto o Conselheiro se encontrar ausente, seja por férias, licença ou outro motivo, recebendo-os quando do seu retorno.

A Subprocuradora-geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição à Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, elogiou a iniciativa da Secretaria do Conselho Superior em implementar o Plenário Virtual, uma vez que haverá considerável melhoria nos trabalhos do Colegiado por meio da tecnologia da informática. Disse, ainda, que o Ministério Público do Estado do Pará acompanhará uma tendência, implementada por vários Tribunais de Justiça, e que tal iniciativa é muito boa e com a prática os trabalhos serão aperfeiçoados. Em seguida, o Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, falou que o Departamento de Informática, em reunião administrativa, garantiu a viabilidade na implementação do Plenário Virtual e que o mesmo seguirá as diretrizes utilizadas pelos Plenários Virtuais do DF e do Estado do Pará que avançaram em relação ao plano piloto do Plenário Virtual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Mário Nonato Falangola, também falou sobre o avanço tecnológico que o CSMP ganhará com a implementação do Plenário Virtual, falou sobre a otimização e celeridade no julgamento dos processos. Em seguida, o Exmo Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, igualmente parabenizou a iniciativa do Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, disse que é um momento histórico para o Ministério Público, visto que tal iniciativa dará efetividade ao art. 5º, LXXVIII da CF/88 que trata sobre o princípio da celeridade processual. O mencionado Conselheiro registou, ainda, o trabalho muito bem desempenhado pelo Exmo. Conselheiro Secretário e disse que todos sairão ganhando com as novas mudanças, inclusive, a nossa sociedade e finalizou ao mencionar aplausos ao trabalho diligente do Secretário. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, após ponderações do Conselheiro Secretário, APROVOU as propostas de alteração do Regimento Interno e a Resolução que regulamenta o Plenário Virtual, nos termos a seguir.

RESOLUÇÃO Nº ____/2020-CSMP, DE ____ DE ____ DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art.26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº057, de 6 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §5º ao art. 16 do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação: